



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Estabelece o direito a todo servidor público, das esferas municipal, estadual e federal, morto comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município, ter o seu nome dado a um logradouro público municipal.

PARECER n.º. 92/2021

Ref. ao Processo n.º. 007444/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º. 802/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Manoel Messias Caliman, tendo por objeto estabelecer o direito a todo servidor público, das esferas municipal, estadual e federal, morto comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município, ter o seu nome dado a um logradouro público municipal, sob a justificativa de homenagear o servidor que deu a sua vida em prol da sociedade Linharenses, para que seu nome não fique esquecido no município, buscando desta forma acolher sua família e amenizar a dor pela perda.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico arqueológico, artístico, geográfico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos data comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e lazer; (grifo nosso)

À Ilustre Procuradoria às fls. 03/06 emitiu Parecer FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei, por ser CONSTITUCIONAL, observada a competência legislativa do art. 15, XIII da Lei Orgânica Municipal, inexistindo vício de iniciativa conforme entendimento adotado pelo E. STF pela subsunção da matéria ao Tema 917. No mesmo sentido, às fls. 07/10 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, também fazendo referência ao art. 15, XIII da Lei Orgânica Municipal e ressaltando verificar compatibilidade da proposição com o regramento disposto na Lei Federal nº. 6.454/1977 (Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências), atestando a *constitucionalidade material* do PLO.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

No mais, inexiste óbice legal perante a Lei Federal nº. 6.454/1977 (Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências), quanto aos cidadãos os quais se pretende homenagear – servidores públicos falecidos comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Manoel Messias Caliman, tendo por objeto estabelecer o direito a todo servidor público, das esferas municipal, estadual e federal, morto comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município, ter o seu nome dado a um logradouro público municipal, ressalvada com o fim de elidir possível duplicidade de nomes na Avenida e Rua pretendidas, a prévia promoção de CARTA CONSULTA junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças quando de sua subsunção.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 02 de dezembro de 2021.



AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão



GILSON GATTI
Relator da Comissão